

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO NACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E ALUGUER DE EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL NO ÂMBITO DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS DA NOVA SBE

04/CPúblico/2022

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula Primeira

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela Nova School of Business and Economics, Unidade Orgânica integrante da Universidade Nova de Lisboa, Fundação Pública com regime de Direito Privado, na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a **aquisição de serviços e aluguer de equipamento audiovisual no âmbito dos eventos institucionais da Nova SBE**, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula Segunda

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula Terceira

Duração do Contrato

O contrato iniciará os seus efeitos na data da sua assinatura e vigora por 24 meses ou até se mostrar esgotado o valor contratual, conforme o facto que se verificar primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula Quarta

Preço Base

O preço base do presente procedimento é no valor de **197.000,00 €** (cento e noventa e sete mil euros), IVA a acrescentar se aplicável, contemplando todas as prestações objeto do presente caderno de encargos, e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula Quinta

Condições de Pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço será pago de forma fracionada e mediante a execução da prestação de serviços.
3. As quantias devidas pela entidade adjudicante ao adjudicatário serão pagas no prazo máximo de 60 dias a contar da data de receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A entidade adjudicante não assumirá responsabilidade do pagamento de faturas que não correspondam aos valores e/ou serviços solicitados.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula Sexta

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, de celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de prestar serviços e aluguer de equipamento audiovisual no âmbito dos eventos institucionais, nos termos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
2. Para além do clausulado no número anterior e de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços objeto do contrato a celebrar tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam e de acordo com os requisitos e características técnicas definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Cumprir todos os prazos previstos;
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços e entregues os bens, bem como prestar todas as informações e esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - d) Apresentar os documentos necessários para efeitos de habilitação, de acordo com o artigo 81.º do CCP.
 - e) Afetar os recursos humanos e materiais apropriados e necessários para a execução do contrato;
 - f) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de prestação do serviço;
 - ii. Impossibilidade definitiva de prestação do serviço;
 - g) Não alterar as condições da prestação dos serviços e entrega dos bens, fora dos casos previstos no caderno de encargos ou acordados com a entidade adjudicante;
 - h) Não subcontratar no todo ou em parte, a execução do contrato, sem autorização prévia da entidade adjudicante;
 - i) Reportar à entidade adjudicante, durante a execução do contrato, as eventuais alterações relacionadas com o nome, representantes legais, o estatuto e situação

- legal da entidade adjudicatária, que tenham impacto na execução do contrato;
- j) Manter e assegurar confidencialidade das informações que obtenha durante a execução do contrato, vinculando também às mesmas regras todos os recursos humanos que afete à execução do objeto do contrato;
 - k) Ser detentor de todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças com vista à realização das tarefas contratadas no âmbito do contrato.
3. O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula Sétima

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou obtenção, no âmbito da presente prestação de serviços e entrega dos bens, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula Oitava

Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1. Quaisquer ajustamentos ao conteúdo do contrato terão de ser realizados por escrito, em acordo assinado pelas partes e vigoram a partir da data da sua assinatura.
2. A parte interessada tem de comunicar à outra as alterações que pretende efetuar ao contrato, com uma antecedência mínima de 60 dias.
3. O contrato pode ser alvo de ajustamento nas seguintes situações:
 - a) Acordo entre as partes, assumindo a mesma forma solene que o contrato inicial;
 - b) Por decisão do tribunal;
 - c) Por razões relacionadas com o interesse público;
4. As possíveis alterações não podem em qualquer caso modificar aspetos essenciais do contrato.

Cláusula Nona

Local da Prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo adjudicatário em local a definir pela entidade adjudicante.

Cláusula Décima

Proteção de dados pessoais de pessoas singulares

1. A entidade adjudicante e o adjudicatário obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).
2. Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do presente caderno de encargos, do contrato, anexos ou outros elementos deles integrantes e o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último.
3. O adjudicatário obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:
 - a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e prevista a sua divulgação ou acesso não autorizados;
 - b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;
 - c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
 - d) Os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário;
 - e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;
 - f) Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
4. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante a verificar, em qualquer momento da execução do contrato, se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.
5. O adjudicatário declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à entidade adjudicante foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cláusula Décima Primeira

Direitos de propriedade intelectual e industrial

No âmbito do presente procedimento, são da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou obtenção de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula Décima Segunda

Boa-fé e Confidencialidade

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.
2. Sem prejuízo do já estabelecido na Cláusula Sexta, o adjudicatário obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da entidade adjudicante ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
3. As regras de confidencialidade contempladas na presente cláusula mantêm-se após o término do contrato.

Cláusula Décima Terceira

Uso de Distintivos e Marcas

Nenhuma das partes do contrato pode usar o nome, marcas, nomes, logotipos e outro distintivo comercial que pertença à outra parte sem o seu expresso consentimento.

Cláusula Décima Quarta

Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1. Quaisquer ajustamentos ao conteúdo do contrato terão de ser realizados por escrito, em acordo a assinar pelas partes e vigoram a partir da data da sua assinatura.
2. A parte interessada tem de comunicar à outra as alterações que pretende efetuar ao contrato, com uma antecedência mínima de 60 dias.
3. O contrato pode ser alvo de ajustamento nas seguintes situações:
 - a) Acordo entre as partes, assumindo a mesma forma solene que o contrato inicial;
 - b) Por decisão do tribunal;
 - c) Por razões relacionadas com o interesse público.
4. As possíveis alterações não podem em qualquer caso modificar aspetos essenciais do contrato.

Cláusula Décima Quinta

Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. A cessão da posição contratual segue o disposto no artigo 317.º n.º 1, al. a) do CCP.
2. O adjudicatário não pode subcontratar no todo ou em parte a execução do contrato.
3. Qualquer exceção que permita a subcontratação necessita de autorização da entidade adjudicante.
4. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante mantém todas as responsabilidades inalteradas na execução da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.

Cláusula Décima Sexta

Penalidades

1. O incumprimento do contrato por parte do adjudicatário determina a aplicação de penalidades contratuais por parte da entidade adjudicante, de acordo com o previsto no artigo 329.º do CCP.
2. Sem prejuízo do ponto anterior, recaem para o adjudicatário, especificadamente as seguintes penalizações, relacionadas diretamente com a execução contratual:

	Indicadores	KPI e Objetivos	Infrações	Penalização	Incidência
I1	Cumprimentos dos prazos estipulados no envio dos orçamentos, montagem e desmontagem dos eventos	Garantir que os prazos são cumpridos	Caso o prestador de serviços não cumpra com os prazos definidos pela entidade adjudicante	200 €	Por cada dia de atraso
I2	Falhas técnicas que possam influenciar o normal funcionamento do evento	Garantir que não existem falhas técnicas durante o evento, imputáveis ao prestador de serviços	Caso existam falhas técnicas no evento, imputáveis ao	200 €	Por cada falha técnica

			prestador de serviços		
13	Falta de equipamentos e recursos humanos durante a realização do evento	Garantir que não existe falta de equipamentos e recursos humanos durante a realização do evento	Caso exista falta de equipamentos e recursos humanos durante a realização do evento	200 €	Por cada falta de equipamento e recursos humanos

3. A cessação antecipada do contrato por iniciativa do prestador de serviços, sem justa causa, confere à entidade adjudicante o direito de exigir daquele o pagamento, a título de pena pecuniária, de um montante a fixar até ao montante máximo de 20% do valor do contrato.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao prestador de serviços ao abrigo do contrato com o montante da pena pecuniária que se venha a apurar nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstem a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula Décima Sétima

Resolução por incumprimento definitivo do contrato

1. O incumprimento definitivo do contrato por parte do adjudicatário confere à entidade adjudicante o direito de resolver o contrato, de acordo com o previsto na al. a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
2. A resolução do contrato não afeta a possibilidade de aplicação das penalidades contratuais definidas na cláusula anterior.

Cláusula Décima Oitava

Comunicações e notificações

1. Para o estabelecimento de comunicações com vista à boa execução do contrato a celebrar, as partes podem usar como meio de comunicação as seguintes formas:
 - a. Endereço postal;
 - b. Correio eletrónico;
 - c. Outro meio eletrónico de transmissão de dados.

2. Para o estabelecimento de comunicações referidas na presente cláusula as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as comunicações deverão ocorrer:

a) Pela Entidade Adjudicante

Serviço Jurídico

Universidade NOVA de Lisboa – NOVA SBE

Campus de Carcavelos, 2775-405 Carcavelos – Portugal

E-mail: compras@novasbe.pt

b) Pelo Adjudicatário

Nome do representante:

Morada:

Email:

Cláusula Décima Nona

Gestor do contrato

A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato a realizar, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula Vigésima

Interpretação do contrato e foro competente

1. No caso de dúvidas relacionadas com a interpretação de regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário solicita por escrito os esclarecimentos à entidade adjudicante.
2. O adjudicatário compromete-se a ter em conta as orientações transmitidas pela entidade adjudicante, desde que as mesmas não entrem em contradição com as regras aplicáveis à execução do contrato e com a natureza legal do adjudicatário.
3. Para todas as matérias relacionadas com a execução do contrato, é designado o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Cláusula Vigésima Primeira

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela Lei Portuguesa.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS
Cláusula Vigésima Segunda
Especificações Técnicas

• **Serviços Audiovisuais (Eventos a considerar):**

1. Graduação de Mestrados:

a) Evento para graduação de alunos de Mestrados:

Mês	1 dia a ocorrer num fim de semana de julho (2023)
Participantes (estimado)	4000
Locais de realização do evento:	Navigator Park (exterior), situado nas instalações da Nova SBE (Campus de Carcavelos).

b) Equipamentos, recursos humanos e serviços associados:

- i. Mínimo de 4000 cadeiras de exterior (em polipropileno, leve, funcional e confortável) para zona do palco e plateia (cor a definir antes do início do evento e medidas aproximadas);
- ii. Palco com 15 a 20 metros de frente (aproximadamente), com 10 metros de profundidade (aproximadamente), com cobertura superior, lateral e de fundo ou em alternativa, palco com cobertura em concha, para montagem em exterior e todos os restantes acessórios que garantam uma montagem segura;
- iii. Carpete para o palco de cor preta ou cinzento-escuro (as dimensões da carpete serão aferidas, mediante o espaço onde o evento será realizado e a cor da carpete poderá variar, o que será comunicado com a devida antecedência ao adjudicatário);
- iv. Púlpito (as dimensões do púlpito serão aferidas, mediante o espaço onde o evento será realizado, contudo deve no mínimo respeitar o seguinte: Púlpito em PVC rígido (transparente ou branco) ou aço inox, com suporte para tablet, ou livro de papel em formato A4, com altura variável entre os 100-120 cm;

- v. Três escadas de acesso ao palco montadas uma em cada lateral e a terceira nas traseiras (em metal ou alumínio reforçado). Os degraus podem variar consoante a altura do palco. O adjudicatário deve assegurar que as escadas possuem a segurança necessária à realização do evento e caso se mostre necessário deve ser garantido no mínimo pela existência de um corrimão de ambos os lados de cada escada;
- vi. Sistemas de som para exterior para sonorizar de forma uniforme e eficiente uma área com 80 metros de profundidade com 40 metros de largura, com um volume médio de 98dB;
- vii. Régie de áudio com todos os equipamentos necessários à sonorização do evento;
- viii. Microfones Headsets discretos e microfones de mão sem fios e de uso confortável. A quantidade máxima de microfones serão 10 microfones, estando a quantidade e tipologia sujeita a confirmação durante a planificação do evento;
- ix. Sistema de iluminação para palco de cor branca e com projetores LED, com cor de luz RGBW reguláveis;
- x. 4 sparks machines ou máquina canhão lança confetis, provida de confetis coloridos em papel ou outros materiais biodegradáveis (obrigatório);
- xi. Um Led Wall no fundo do palco, com a largura correspondente a metade da dimensão do palco e no formato 16:9 e dois Led Wall, ambos a meio do recinto com as mesmas dimensões do Led Wall montado no fundo palco, com os seguintes conteúdos:
 - i. O Led Wall de fundo do palco terá como conteúdo uma apresentação de “Power Point”;
 - ii. Os Led Wall montados a meio do recinto deverão apresentar uma realização em vídeo feita a partir de um conjunto de 3 câmaras de vídeo e respetiva régie.
- xii. Régie de vídeo para realização em direto dos conteúdos a apresentar nos dois Led Wall montados a meio do recinto, com capacidade para misturar o vídeo gerado pelas 3 câmaras e dos computadores com apresentações “Power Point”;
- xiii. Stream e gravação de todo o evento;
- xiv. Sistemas de som para exterior para sonorizar de forma uniforme e eficiente uma área com 20 metros de profundidade com 20 metros de largura, com um volume médio de 95dB, área esta correspondente à zona do cocktail, com respetiva régie de áudio;

- xv. Sistema de iluminação com LED com cor de luz RGBW, adequados à iluminação da zona de cocktail;
- xvi. Deve ser assegurado pelo adjudicatário o transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos e respetivos recursos humanos, para a realização do evento;
- xvii. Deve ser assegurado pelo adjudicatário a alocação de outros equipamentos e acessórios necessários à realização do evento, a serem analisados pela Nova SBE, antes da realização do evento;
- xviii. Devido a alterações na agenda do evento em causa, poderão ser efetuados pedidos de última hora com uma antecedência máxima até três dias antes do evento ocorrer, aos quais deverá ser dada uma resposta pelo adjudicatário, tendo em vista a sua aceitação. Excluem-se destas situações os casos de força maior, sem qualquer responsabilidade da Nova SBE, entre os quais, por exemplo, o cumprimento das medidas relacionadas com COVID 19.

2. Discovery Week Masters:

a) Evento de receção de novos alunos no campus:

Mês	3 dias úteis no mês de setembro (2023)
Participantes (estimado)	2000
Locais de realização do evento:	Hovione Atrium

b) Equipamentos, recursos humanos e serviços associados:

- i. Mínimo de 2000 cadeiras de interior (em polipropileno, leve, funcional e confortável);
- ii. Sistema de som para a zona do evento para sonorizar de forma uniforme e eficiente todas as áreas do evento, com um volume médio de 98dB;
- iii. Palco 7mt de frente (aproximadamente) x 4mt de profundidade (aproximadamente) e todo o restante equipamento julgado e necessário, assim como todos os restantes acessórios que garantam uma montagem segura do mesmo;
- iv. Carpete de preferência na cor preta ou na cor cinzento-escuro para todo palco, escadas, etc). Eventualmente a cor da carpete poderá variar, o que será comunicado com a devida antecedência ao adjudicatário;
- v. Monitor vídeo de palco com 41 polegadas (aproximadamente), com boa resolução, com Full HD, para facilitar a leitura das apresentações pelos

oradores, com pelo menos uma coluna de som integrada e com entradas HDMI e VGA.

- vi. Microfones Headsets discretos e microfones de mão sem fios e de uso confortável. A quantidade máxima de microfones serão 5 microfones, estando a quantidade e tipologia sujeita a confirmação durante a planificação do evento;
- vii. Púlpito (as dimensões do púlpito serão aferidas, mediante o espaço onde o evento será realizado, contudo deve no mínimo respeitar o seguinte: Púlpito em PVC rígido (transparente ou branco) ou aço inox, com suporte para tablet, ou livro de papel em formato A4, com altura variável entre os 100-120 cm;
- viii. Régie de audiovisuais para controlo e gestão de áudio e vídeo;
- ix. Deve ser assegurado pelo adjudicatário o transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos e respetivos recursos humanos, para a realização do evento;
- x. Deve ser assegurado pelo adjudicatário a alocação de outros equipamentos e acessórios necessários à realização do evento, a serem analisados pela Nova SBE, antes da realização do evento;
- xi. Devido a alterações na agenda do evento em causa, poderão ser efetuados pedidos de última hora com uma antecedência máxima até três dias antes do evento ocorrer, aos quais deverá ser dada uma resposta pelo adjudicatário, tendo em vista a sua aceitação. Excluem-se destas situações os casos de força maior, sem qualquer responsabilidade da Nova SBE, entre os quais, por exemplo, o cumprimento das medidas relacionadas com COVID 19.

3. Discovery Week Bachelors:

a) Evento de receção de novos alunos no campus:

Mês	3 dias úteis no mês de setembro (2023)
Participantes (estimado)	600
Locais de realização do evento:	Hovione Atrium

b) Equipamentos, recursos humanos e serviços associados:

- i. Mínimo de 600 cadeiras de interior (em polipropileno, leve, funcional e confortável);
- ii. Sistema de som para a zona do evento para sonorizar de forma uniforme e eficiente todas as áreas do evento, com um volume médio de 98dB;

- iii. Palco 7mt de frente (aproximadamente) x 4mt de profundidade (aproximadamente) e todo o restante equipamento julgado e necessário, assim como todos os restantes acessórios que garantam uma montagem segura do mesmo;
- iv. Carpete de preferência na cor preta ou na cor cinzento-escuro para todo palco, escadas, etc). Eventualmente a cor da carpete poderá variar, o que será comunicado com a devida antecedência ao adjudicatário;
- v. Monitor vídeo de palco com 41 polegadas (aproximadamente), com boa resolução, com Full HD, para facilitar a leitura das apresentações pelos oradores, com pelo menos uma coluna de som integrada e com entradas HDMI e VGA;
- vi. Microfones Headsets discretos e microfones de mão sem fios e de uso confortável. A quantidade máxima de microfones serão 5 microfones, estando a quantidade e tipologia sujeita a confirmação durante a planificação do evento;
- vii. Púlpito (as dimensões do púlpito serão aferidas, mediante o espaço onde o evento será realizado, contudo deve no mínimo respeitar o seguinte: Púlpito em PVC rígido (transparente ou branco) ou aço inox, com suporte para tablet, ou livro de papel em formato A4, com altura variável entre os 100-120 cm;
- viii. Régie de audiovisuais para controlo e gestão de áudio e vídeo;
- ix. Deve ser assegurado pelo adjudicatário o transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos e respetivos recursos humanos, para a realização do evento;
- x. Deve ser assegurado pelo adjudicatário a alocação de outros equipamentos e acessórios necessários à realização do evento, a serem analisados pela Nova SBE, antes da realização do evento;
- xi. Devido a alterações na agenda do evento em causa, poderão ser efetuados pedidos de última hora com uma antecedência máxima até três dias antes do evento ocorrer, aos quais deverá ser dada uma resposta pelo adjudicatário, tendo em vista a sua aceitação. Excluem-se destas situações os casos de força maior, sem qualquer responsabilidade da Nova SBE, entre os quais, por exemplo, o cumprimento das medidas relacionadas com COVID 19.

4. Graduação de Licenciaturas:

- a) Evento para graduação de alunos de Licenciatura:

Mês	1 dia a ocorrer num fim de semana de setembro/outubro (2023)
Participantes (estimado)	2000
Locais de realização do evento:	Navigator Park (exterior), situado nas instalações da Nova SBE (Campus de Carcavelos).

b) Equipamentos, recursos humanos e serviços associados:

- i. Mínimo de 2000 cadeiras de exterior (em polipropileno, leve, funcional e confortável) para zona do palco e plateia (cor a definir antes do início do evento e medidas aproximadas);
- ii. Palco com 15 a 20 metros de frente (aproximadamente), com 10 metros de profundidade (aproximadamente), com cobertura superior, lateral e de fundo ou em alternativa, palco com cobertura em concha, para montagem em exterior e todos os restantes acessórios que garantam uma montagem segura;
- iii. Carpete para o palco de cor preta ou cinzento-escuro (as dimensões da carpete serão aferidas, mediante o espaço onde o evento será realizado e a cor da carpete poderá variar, o que será comunicado com a devida antecedência ao adjudicatário);
- iv. Púlpito (as dimensões do púlpito serão aferidas, mediante o espaço onde o evento será realizado, contudo deve no mínimo respeitar o seguinte: Púlpito em PVC rígido (transparente ou branco) ou aço inox, com suporte para tablet, ou livro de papel em formato A4, com altura variável entre os 100-120 cm);
- v. Três escadas de acesso ao palco montadas uma em cada lateral e a terceira nas traseiras (em metal ou alumínio reforçado). Os degraus podem variar consoante a altura do palco. O adjudicatário deve assegurar que as escadas possuem a segurança necessária à realização do evento e caso se mostre necessário deve ser garantido no mínimo pela existência de um corrimão de ambos os lados de cada escada;
- vi. Sistemas de som para exterior para sonorizar de forma uniforme e eficiente uma área com 80 metros de profundidade com 40 metros de largura, com um volume médio de 98dB;
- vii. Régie de áudio com todos os equipamentos necessários à sonorização do evento;

- viii. Microfones Headsets e microfones de mão sem fios e de uso confortável. A quantidade máxima de microfones serão 10 microfones, estando a quantidade e tipologia sujeita a confirmação durante a planificação do evento;
- ix. Sistema de iluminação para palco de cor branca e com projetores LED, com cor de luz RGBW reguláveis;
- x. 4 sparks machines ou máquina canhão lança confetis, provida de confetis coloridos em papel ou outros materiais biodegradáveis (obrigatório);
- xi. Um Led Wall no fundo do palco, com a largura correspondente a metade da dimensão do palco e no formato 16:9 e dois Led Wall, ambos a meio do recinto com as mesmas dimensões do Led Wall montado no fundo palco, com os seguintes conteúdos:
 - i. O Led Wall de fundo do palco terá como conteúdo uma apresentação de “Power Point”;
 - ii. Os Led Wall montados a meio do recinto deverão apresentar uma realização em vídeo feita a partir de um conjunto de 3 câmaras de vídeo e respetiva régie.
- xii. Régie de vídeo para realização em direto dos conteúdos a apresentar nos dois Led Wall montados a meio do recinto, com capacidade para misturar o vídeo gerado pelas 3 câmaras e dos computadores com apresentações “Power Point”;
- xiii. Stream e gravação de todo o evento;
- xiv. Sistemas de som para exterior para sonorizar de forma uniforme e eficiente uma área com 20 metros de profundidade com 20 metros de largura, com um volume médio de 95dB, área esta correspondente à zona do cocktail, com respetiva régie de áudio;
- xv. Sistema de iluminação com LED com cor de luz RGBW, adequados à iluminação da zona de cocktail;
- xvi. Deve ser assegurado pelo adjudicatário o transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos e respetivos recursos humanos, para a realização do evento;
- xvii. Deve ser assegurado pelo adjudicatário a alocação de outros equipamentos e acessórios necessários à realização do evento, a serem analisados pela Nova SBE, antes da realização do evento;
- xviii. Devido a alterações na agenda do evento em causa, poderão ser efetuados pedidos de última hora com uma antecedência máxima até três dias antes do evento ocorrer, aos quais deverá ser dada uma resposta pelo adjudicatário,

tendo em vista a sua aceitação. Excluem-se destas situações os casos de força maior, sem qualquer responsabilidade da Nova SBE, entre os quais, por exemplo, o cumprimento das medidas relacionadas com COVID 19 (se aplicável).

5. Outros eventos

Poderão ser realizados outros eventos, durante o período de execução do contrato, cujo valor deve ser já considerado no valor global da proposta e dentro do preço base do procedimento, cuja tipologia e equipamentos serão acordados com a Nova SBE. O valor a considerar para esta rubrica é fixo: 40.000,00 € (quarenta mil euros, Iva a acrescentar).

6. Outras especificações:

- a) Podem não ser realizados todos os eventos previsto no presente caderno de encargos, sem qualquer custo ou penalização para a entidade adjudicante, sendo que a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário tal facto, com a antecedência mínima de 30 dias.
- b) Podem existir ainda alterações à tipologia dos eventos previstos que podem resultar em alterações ao nível dos equipamentos necessários. Estas alterações serão comunicadas pela Nova SBE com duas semanas de antecedência, pelo que as alterações comunicadas dentro deste prazo não acarretam quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.
- c) É necessário que todos os equipamentos propostos sejam compatíveis com os equipamentos existentes no Campus de Carcavelos, nomeadamente, Led Wall e projetores de salas, por forma a garantir a boa execução da prestação do serviço. Seguem abaixo os detalhes:

- i. Projeção de salas: Ligação por ficha HDMI com resolução de 1920x1080 pixéis @ 60Hz com projeção com as dimensões de 2.40m x 1,35m;
- ii. Led Wall: Ligação por HDMI com capacidade de receber um fluxo de vídeo UHD 4K e com escalamento no processador para a resolução de 2688x1536 pixéis @ 60Hz ou por DVI até 1920x1080 pixéis @ 60Hz. O processador de entrada escalará a imagem a *full screen*, mantendo a proporção original, o que gerará duas barras pretas nas laterais do ecrã). O ecrã é um Unilumin USlim 2.6 com a resolução nativa de 2688x1536 pixéis e com as dimensões de 7m de largura e 4m de altura. Caso o vídeo seja entregue com a resolução nativa, este ocupará todo o ecrã.

- d) Para as situações previstas no ponto 4 “**Outros eventos**” e para as situações em que exista a necessidade de alterar a tipologia de equipamentos, o concorrente terá de apresentar um orçamento no prazo de 3 dias úteis, quando solicitado. Em casos urgentes deverá ser efetuado até ao dia útil seguinte.
- e) A montagem de cada evento mencionado anteriormente deverá ser feita com uma antecedência de 1 a 2 dias consoante a necessidade de ensaios e a dimensão do evento, que terá que ser previamente acordada com a entidade adjudicante.
- f) As desmontagens e recolha de equipamento associados aos eventos referidos anteriormente que terminam até às 20h, devem acontecer durante as 5h posteriores ao término do evento. Se o evento terminar após as 20h, a desmontagem terá que ocorrer até às 12h posteriores ao seu término, salvo se for acordado outro prazo com a entidade adjudicante. Os prazos previstos para a desmontagem podem ser diferentes, caso seja previamente acordado entre as partes.
- g) É obrigatória a alocação de um gestor de contrato por parte do adjudicatário, com experiência profissional mínima de dois anos no acompanhamento e suporte de eventos em Instituições de Ensino Superior, cujas tarefas serão de acompanhar todos eventos e dar suporte aos mesmos, no âmbito da prestação de serviços a contratar. O referido gestor, no mínimo deve ter frequentado o ensino superior em Portugal.